Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a **Décima Quinta Sessão Ordinária**, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), com início à zero hora do dia dez de junho de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Minstros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Na sessão foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ROT - 6080-40.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado(a): Dr(a). João Alberto Rossi, Advogado(a): Dr(a). Mauricio Sergio Forti Passaroni, Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE MESSIAS DE CAMARGO, Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Advogado(a): Dr(a). Joao Antonio Calsolari Portes, Advogado(a): Dr(a). Leandro Telles, Advogado(a): Dr(a). Allan Felipe Modesto de Souza, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Luiz Galendi, Advogado(a): Dr(a). Thiago Moura Brasil Alegro, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 0011891-13.2014.5.15.0023, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais concedidas ao reclamante em decorrência de isonomia salarial com servidor público estatutário. Custas processuais revertidas, a cargo do réu, no valor de R$ 475,81 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), das quais se encontra isenta em face do reconhecimento da justiça gratuita. Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por força do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro

Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 3696-61.2023.5.20.0000 da 20ª Região**, Embargante: CRISTINA MARIA FALCAO TETI, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, Advogado(a): Dr(a). José Fonseca Gesteira Neto, Advogado(a): Dr(a). Andre Kazukas Rodrigues Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1001206-21.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Borrego Nogueira, Recorrido(s): LUCAS MOURA LOPES GUERREIRO, Advogado(a): Dr(a). Roberta Negrão de Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 24444-06.2023.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO FRIOLLI PINTO, Advogado(a): Dr(a). Fernando Friolli Pinto, Recorrido(s): ADAIL RIBEIRO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Siderley Godoy Júnior, ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1002503-63.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GENILCO NOVAIS DE MACEDO, Advogado(a): Dr(a). DIEGO SCARIOT, AGRAVADO: IGPECOGRAPH INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO RABELO LOBREGAT, Advogado(a): Dr(a). DANILO ARAUJO GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 100342-64.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: R.F.M.C., Advogado(a): Dr(a). GRACIELA JUSTO EVALDT, AGRAVADO: M.F.L., Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, E.L.S., Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, AUTORIDADE COATORA: J.V.T.R.J., U.F., CUSTOS LEGIS: M.P.T., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes,

justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 5501-58.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCELO DE MATOS, Advogado(a): Dr(a). Dazio Vasconcelos, Agravado(s): VIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 676-39.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): DERCI BARBOZA, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Battisti, Agravado(s): FOGOES PETRYCOSKI LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). Andrey Herget, Advogado(a): Dr(a). Erlon Antônio Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Scharlene de Araújo Tofanelli, Advogado(a): Dr(a). Mari Sandra Canton, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 298-95.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado(a): Dr(a). Nathália Neves Burian, Advogado(a): Dr(a). Rafaela da Silva, Advogado(a): Dr(a). Bárbara Lima Lopes Wanderley, Agravado(s): MARCOS DE PAULA GOMES, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 85-89.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLAUDIO DUARTE BUSTAMANTE, Advogado(a): Dr(a). Sedno Alexandre Pelissari, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado(a): Dr(a). Nathália Neves Burian, Advogado(a): Dr(a). Luciano Kelly do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Rafaela da Silva, Advogado(a): Dr(a). Bárbara Lima Lopes Wanderley, Advogado(a): Dr(a). Julieanne Marques dos Santos Cerchi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000882-**

17.2023.5.00.0000, AUTOR: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, RÉU: JOSE MENEZES BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000349-29.2021.5.00.0000**, AUTOR: ESTADO DA PARAIBA, RÉU: SIND DOS TRABALHADORES EM SERV PUBL DO EST DA PARAIBA, Advogado(a): Dr(a). RODNEY TORRALBO, FEDERACAO DOS TRABALHA EM SERV PUB NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado(a): Dr(a). RODNEY TORRALBO, CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL C S P B, Advogado(a): Dr(a). RODNEY TORRALBO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 104-65.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, Autor(a): PEDRO DE PAULA SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Lúcio Maganin, Réu: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Everaldo Luís Restanho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória; extinguir o processo com resolução do mérito, em razão da pronúncia da decadência, em relação à tese de violação de norma jurídica e aos documentos emitidos antes de 14.2.2020; e, quanto aos demais fundamentos, julgar a ação rescisória improcedente. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça; Honorários advocatícios pelo autor, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 45191-26.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Pricila Sabag Nicodemo, Advogado(a): Dr(a). Juliana Eloísa Bianco, Advogado(a): Dr(a). Alcione Cavalcante Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - CRISTIANE HELENA PONTES, Agravado(s): MILENA ELIAS JORGE, Advogado(a): Dr(a). Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 103482-43.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALINE GOMES MASSA, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres

Vieira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Miguel Fernando Decleva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 25098-48.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): AIRTON DA SILVA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Elisangela Delazzari Gomes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS - ALINE VEIGA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder a segurança, a fim de determinar a suspensão da execução em curso nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0020238-71.2023.5.04.0204, cabendo ao Juízo da 4.ª Vara do Trabalho de Canoas adotar as providências cabíveis quanto à habilitação do crédito do exequente perante o Juízo Universal e à disponibilização àquele juízo dos valores porventura constritos nos autos. Oficie-se à Autoridade Coatora e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 22746-88.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): ELISETH DE FATIMA CHAGAS SOARES, Advogado(a): Dr(a). Daniele Regina Terribile, Advogado(a): Dr(a). Priscila Paetzold Trindade, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SANTIAGO, Recorrido(s): LUIZ MINOZZO & CIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6306-08.2023.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANE REZENDE KOOP MACIEL, Advogado(a): Dr(a). Carisi Mara Arpini Miguel, Recorrido(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, PROJETO URBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA DIVISÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1004542-67.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDMUNDO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Maurício Fernando dos Santos Lopes,

Advogado(a): Dr(a). Ana Claudia Costa Valadares Morais, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado(a): Dr(a). Débora Nobre, Advogado(a): Dr(a). Helena Aparecida de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido E, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista n° 1000339-28.2018.5.02.0034, com base no inciso VIII do art. 966 do CPC de 2015, e, em juízo rescisório, fixar o período de pagamento do adicional de periculosidade entre março de 2017 e abril de 2019, descontando-se da condenação ao pagamento do referido adicional o período em que o Reclamante esteve em gozo de auxílio doença, por força do art. 194 da CLT, mantidos os demais termos da sentença. Inverte-se o ônus de sucumbência, ficando a cargo da Ré o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 344,00, calculadas sobre o valor conferido à causa na inicial (R$17.200,00). Honorários advocatícios também pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1002632-39.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA MANZANO CALVENTE FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). Danieli Lima Ramos, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Claudionor de Matos, Recorrido(s): ARTUR DA SILVA SOUSA, FAMAPISO SISTEMAS DE PISO ELEVADO LTDA., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, NEUZA GOMES EVANGELISTA MOREIRA, NICOLINA BARBATO MARTINEZ, SERGIO CAJADO DIAS, SERGIO CAJADO DIAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1001782-48.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SILMARA BERNAVA ALVES MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Cristiane Vergani, Recorrido(s): COOPERATIVA HABITACIONAL AMERICA LATINA, MASSA FALIDA de CONSTRUMEGA CONSTRUTORA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1000867-62.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIO DA SILVA LUCATELLI, Advogado(a): Dr(a). Maria Adélia Giannelli Victório, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - JULIANA GARCIA COLOMBO, Recorrido(s): MARILDA CICOTT MADEIS, Advogado(a): Dr(a). Ignez Silveira Fecchio, RICARDO DA SILVA LUCATELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 41-41.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): JADIR LUIZ DE OLIVEIRA MELO, Advogado(a): Dr(a). Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado(a): Dr(a). Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Marra, Advogado(a): Dr(a). Ímero Devens Júnior, Advogado(a): Dr(a). Rudner Silva Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1000350-33.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado(a): Dr(a). Roberto Luiz Bevenuto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 370-70.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: E.R.S. TRANSPORTES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado(a): Dr(a). Alzir Pereira Sabbag, Advogado(a): Dr(a). Luiza Nicoleti Echeverria, Advogado(a): Dr(a). Lucas Dias Baptista Santos, JOSE WANDERSON COSTA DA FONSECA, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Gaspar Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Dalma Piske Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pela ré (ERS Transportes Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor (José Wanderson Costa da Fonseca) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão desconstitutiva, com fundamento no art. 966, V, do CPC: (a) por violação dos arts. 80 do CPC e 793-B da CLT, desconstituindo a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0012064-83.2016.5.09.0041, no capítulo relativo à litigância de má-fé, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, para excluir a condenação ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé; (b) por violação dos arts. 790-B e 791-A da CLT, desconstituindo a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0012064-83.2016.5.09.0041, no capítulo relativo aos honorários sucumbenciais (periciais e advocatícios), e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios e periciais de sucumbência. Por unanimidade, invertidos os ônus da sucumbência, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios (Súmula 219, II, do TST; art. 85, § 2º, do CPC), no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas da ação

rescisória pela ré no importe de R$1.452,68, calculadas sobre R$72.633,98, valor retificado da causa (fl. 1.233). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 604-18.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Autor(a): JOSE HOSMANO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Kubaski de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Réu: DENISE REBECHI SCHULTZ, EDSON FERNANDO HAUAGGE, ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Edson Fernando Hauagge, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 1003163-23.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: EMERSON MAGALHAES JORGE, Advogado(a): Dr(a). Rafael Milani Urbano, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Laurence Dias Cesário, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 1003141-62.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: OSMAR SILVA ARAGAO, Advogado(a): Dr(a). Rafael Milani Urbano, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Nelton Torcani Pellizzoni, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 1005710-02.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GIANE DE FATIMA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, Advogado(a): Dr(a). QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 100228-28.2023.5.01.0000 da 1ª Região**,

Agravante(s): ROSILENE NUNES DE SA, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Miguel Fernando Decleva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 72ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 22573-93.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): DIEGO ARRIERA DE LACERDA, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - MARIA CRISTINA SANTOS PEREZ, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 1003161-53.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSARIA MENDES DE FARIA OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Romane Antonio Machado de Assis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Laurence Dias Cesário, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 1001026-78.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA SILSA BRITO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Castro, Advogado(a): Dr(a). Camilla GabrieIa Chiabrando Castro Alves, Advogado(a): Dr(a). Marianna Chiabrando Castro de Campos, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1000453-06.2017.5.02.0000**

da 2ª Região, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA NUSDEO, Advogado(a): Dr(a). Estêvão Mallet, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 139-23.2020.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): CIRO DE SOUZA PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Recorrido(s): EDOARDO CAMPOFIORITO, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Francisco de Melo Franco, Advogado(a): Dr(a). Ivo Paes Barreto Filho, Advogado(a): Dr(a). Gesla Lima Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1481-42.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Autor(a): WALTER ARAÚJO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Diego Maciel Britto Aragão, Réu: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). João Alves do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 100929-23.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Advogado(a): Dr(a). Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Daniela Ferreira dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): LUCIANA LIMA DOS SANTOS, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 3596-65.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, Autor(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Giovanni Simão da Silva, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Gonçalves

dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Gisele Beatriz Fabris, Réu: ONDINA MARIA FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). Aparecido Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100320-40.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Saulo Leal Fini Ladvocat, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SIMARJ, Advogado(a): Dr(a). Sebastião José da Motta, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 100196-23.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): TAYSA AGUIAR DE AZEREDO, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Guilmar Borges de Rezende, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARUAMA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 431-30.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado(a): Dr(a). Bruno Wurmbauer Júnior, Advogado(a): Dr(a). Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado(a): Dr(a). Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogado(a): Dr(a). Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): ANDREIA DE ARAUJO SILVA, Advogado(a): Dr(a). Cristiane Delfino Rodrigues Lins, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua

inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 323-89.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): VANESSA DA COSTA MENDES, Advogado(a): Dr(a). Raony Miccione Torres, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1010264-77.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Figueiredo Santana Giansante, Advogado(a): Dr(a). Andre Luiz Monsef Borges, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 17ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Renato Antônio Villa Custódio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1002154-65.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA DALPRA OLIVEIRA DE ANTAS, Advogado(a): Dr(a). Flávio Antas Corrêa, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Gonçalves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, patrono da parte TAM LINHAS AÉREAS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RO - 208-58.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Rizk Filho, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1001465-84.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE BERNARDES E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Borges Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Armelin, Recorrido(s): CONNECT COBRANÇAS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Simoni de Almeida Canelo, FABIO DE SALLES MEIRELLES E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Marina Aparecida da Costa Dias, FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, LUIZ SUTTI E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Pedro Pessoto Neto, SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR, Advogado(a): Dr(a). Fernando Augusto Francisco Alves, SINDICATO RURAL DE SANTO ANASTACIO, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Osvaldo Antônio de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 772-75.2015.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA MISTA DO MÉDIO RIO PARDO RESP LTDA. - COOPARDO, Advogado(a): Dr(a). Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Recorrido(s): CATOLÉ VEÍCULOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, ELPÍDIO BENIGNO DA SILVEIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por julgamento extra petita e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, patrono da parte CATOLÉ VEÍCULOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ROT - 1919-92.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, AGRAVADO: EDMAR MOREIRA MENEZES, Advogado(a): Dr(a). PEDRO DE JESUS FIGUEREDO, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR., UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000778-25.2023.5.00.0000**, AUTOR: MADSON RONEY FERREIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ALTAMIRO CONCEICAO SANTANA, RÉU: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA, Advogado(a): Dr(a). JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministra DORA MARIA DA COSTA
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais